



ARMÍNIO PILETES



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA PRÉVIA - L.P. Nº 049/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Tefé, nº 3279, Japiim, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 00.624.961/0001-77

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 2123-9999

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1014.2505

**PROCESSO Nº:** 3447.2019

**ATIVIDADE:** Distribuição de Abastecimento de Água

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Comunidade São Raimundo, Nhamundá - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar estudos prévios para ampliação, em 1,32 km, do Sistema de Distribuição e Abastecimento de água, contendo um poço tubular, captação, reservação, estação elevatória e distribuição de água.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- **Fica expressamente proibida qualquer intervenção na Área objeto desta Licença**
- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

07 NOV 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Samyra de Oliveira Sanches  
Diretora Jurídica, no exercício da Presidência

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 049/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3447.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Instalação - LI:
  - a) Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos gerados na construção civil, conforme Resolução CONAMA nº 307/02.
  - b) Projeto de instalação hidráulica, em escala compatível, legendado e ilustrado, contendo a área total da obra, área do projeto, acompanhado de cronograma físico, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART.
  - c) A perfuração do poço tubular deve ser precedida da obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
  - d) Equacionar junto a Prefeitura Municipal a obtenção de autorização para realizar ações de intervenção na área do objeto do projeto.
  - e) Visando minimizar transtornos decorrentes da obra à população, a interessada deverá apresentar a este instituto um programa de comunicação.